



Mogi Mirim, 20 de dezembro de 2023.

**AO GABINETE DO PREFEITO
A/C MAURO NUNES JUNIOR**

REF. Requerimento 462/2023

Prezado Senhor Chefe de Gabinete,

Com cordiais cumprimentos, vimos através de este apresentar resposta ao Requerimento n. 462/2023 de autoria do nobre vereador Tiago César Costa que requer informações referentes acerca do contrato de locação do prédio das execuções fiscais.

Cumpre ressaltar que todos os contratos e atas de registros de preços firmados pelo município de Mogi Mirim ficam disponíveis na sua integralidade no Portal Transparência do município.

Cordialmente,

LARISSA RODRIGUES VICENTE:343105088
39

Assinado de forma digital por
LARISSA RODRIGUES
VICENTE:34310508839
Dados: 2023.12.20 16:45:45 -03'00'

LARISSA RODRIGUES VICENTE
Secretária de Suprimentos e Qualidade



CONTRATO N. 148 /2023

LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA SITUADO À AVENIDA SANTO ANTÔNIO, 99, BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE MOGI MIRIM/SP, DESTINADO PARA ABRIGAR A EXECUÇÃO FISCAL DO FÓRUM LOCAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Por este instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, Pessoa Jurídica, com sede administrativa nesta cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Rua Dr. José Alves nº 129, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.332.095/0001-89, neste ato representado neste ato representado pelo Chefe de Gabinete **MAURO NUNES JUNIOR**, portador da CI/RG n. 15.123.720-7 e inscrito no CPF/MF sob o n. 096.863.328-55, de ora em diante designada simplesmente LOCATÁRIO, e, de outro lado o senhora **SOLANGE APARECIDA DE PIERI SOUZA**, portadora da CI/RG n. 23.957.267-1 e inscrito no CPF/MF sob o n. 120.741.818-84, residente e domiciliado à Rua Hugo Stort, 76, Jardim Scomparim, na cidade de Mogi Mirim (SP), CEP: 13.806-624 - Fone (19) 99721.0705, claudinei@charlesdespachante.com.br, de ora em diante designada simplesmente LOCADOR e; de conformidade com os elementos constantes da Dispensa n. 027/2023 e seus anexos, e ainda com fulcro nas disposições da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e pela Lei nº 8.245/91, têm, entre si, como certo e avençado o contrato de locação de imóvel, que fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

1. DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem o objetivo a locação de imóvel localizado na situado à Avenida Santo Antônio, 99, bairro centro, na cidade de Mogi Mirim/SP, destinado para abrigar a Execução Fiscal do Fórum local, conforme especificações constantes nos autos do Processo de Dispensa n. 027/2023.

1.2 Ficam fazendo parte deste contrato, independentemente de transcrição com perfeito conhecimento das partes contratantes, a proposta do aluguel apresentada e o Termo de Vistoria do Imóvel.

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.2 O presente termo de contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, o qual autoriza a dispensa de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

3. DO PRAZO

3.1 O presente termo contratual entra em vigor na data de sua assinatura, ou seja, em 19 de Agosto de 2023 e findando-se em doze meses, admitindo-se sua prorrogação dentro dos limites legais.

3.2 O Município poderá, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, quando justificadas razões de interesse público, ou quando ocorrer caso fortuito ou força maior, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique o locador com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.2.1 Caso o município denuncie a locação em prazo inferior aos primeiros doze meses de locação e não respeite o prazo estipulado acima, fica estabelecido o pagamento de 01 (uma) locação a título de multa.

H

J



3.3 O LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que o recebeu, ou com as benfeitorias que tenha feito no imóvel.

4. DO VALOR DO ALUGUEL

4.1 O aluguel mensal da locação será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), valor fixado com base na avaliação prévia constante dos autos do Processo de Dispensa n. 027/2023.

4.1.1 O valor da referida locação corresponde a 50% (cinquenta) por cento do valor total da locação deste imóvel partilhado com a senhora CLAUDINEI APARECIDO DE SOUZA.

4.3 Os contratantes estimam o valor do presente instrumento pela importância global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais),

5. DO REAJUSTE

5.1 O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.

5.2 Fica designado o índice IGP-M acumulado do ano, para o reajustamento dos preços, nos termos do Parágrafo 8º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, utilizando-se como base o mês de assinatura do contrato.

5.3 Os pedidos de reajuste de preços deverão ser apresentados por escrito e acompanhado dos documentos pertinentes para análise e dirigidos a CONTRATANTE.

5.4 O LOCADOR perderá o direito de exigir, retroativamente, o reajuste dos preços contratados se não solicitá-lo até, no máximo, até o décimo dia do mês subsequente ao de sua incidência; ultrapassado este prazo os efeitos financeiros do reajuste somente terão vigência a partir da data da solicitação.

5.5 Em caso de eventual mudança do atual plano econômico do País ficará adotado para este edital e para o futuro contrato o novo sistema de moeda e correção que venha a ser substituído, observando sempre, a legislação pertinente.

6. DO PAGAMENTO

6.1 O aluguel e os demais encargos locatícios serão pagos mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao início da locação, mediante crédito em conta _____ do LOCADOR, Agência 0031 – Operação _____ – Conta nº 326069 na Agência flair.

6.2 O atraso e/ou a falta de pagamento dos aluguéis e demais encargos responsabilizará o LOCATÁRIO pelos juros moratórios resultantes da impontualidade, sendo que, serão cobrados do dia seguinte ao do vencimento e à razão de 1% (um por cento) ao mês calendário, ou fração, calculados sobre o valor originário do débito conforme os termos do Código Civil, bem como Código Tributário Municipal.

7. DA VIGÊNCIA EM CASOS DE ALIENAÇÃO

7.1 O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título universal ou singular, a continuar em vigor ainda que o imóvel seja transferido, obrigando-se o adquirente a respeitar o presente, comprometendo-se o LOCADOR a registrá-lo/averbá-lo no competente cartório do RGI, no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins do art. 576 do

H



Código Civil/2002, do art. 167, I, "3", da Lei nº 6.015, de 31.12.73 e do art. 8º da Lei nº 8.245, de 18.10.91 e a fazer constar a existência da locação em qualquer instrumento que venha a firmar com referência ao imóvel.

7.2 Caso o LOCADOR não efetue o registro do contrato de locação no prazo estabelecido no caput, o MUNICÍPIO poderá suspender o pagamento dos alugueres, até que a obrigação seja cumprida.

8. DA CONSERVAÇÃO, REPAROS E OBRAS

8.1 O MUNICÍPIO obriga-se a conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal, bem como a restituí-lo ou indenizá-lo, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme vistoria realizada no início da locação, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

8.2 Compete ao LOCADOR à realização de obras que respeitem a segurança e estrutura do prédio, ficando por isso obrigado o locatário a dar conhecimento de qualquer indício de que a segurança/estrutura está ou pode ser comprometida.

8.2.1 Caso os reparos citados acima não sejam realizados pelo LOCADOR, fica desde já o LOCATÁRIO autorizado a executá-los, obrigando-se o LOCADOR a descontar no aluguel subsequente os materiais mão de obra aplicado.

8.2.2 Caso o valor do aluguel seja insuficiente para cobrir os custos com os reparos, fica desde já autorizado que o montante restante será abatido nos valores subsequentes dos aluguéis até que seja efetivamente completado o valor do reparo realizado, ou as partes possam chegar a um acordo consensual.

8.3 Benfeitorias - O MUNICÍPIO poderá realizar benfeitorias no imóvel locado, com vistas à sua melhor utilização, sendo-lhe facultado levantar, a qualquer tempo, aquelas cuja retirada se possa fazer sem detrimento do imóvel.

8.4 Obriga-se mais o LOCADOR, a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que derem causa, nem fazer modificações no imóvel, obras ou benfeitorias, sem a devida autorização por escrito do LOCATÁRIO.

9. DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

9.1 O imóvel locado poderá ser utilizado por quaisquer órgãos da Administração Direta do Município de Mogi Mirim, mediante a concordância do LOCADOR.

10. DO IMPEDIMENTO NA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

10.1 No caso de desapropriação, incêndio, desabamento ou quaisquer ocorrências que impeçam o uso normal do imóvel (caso fortuito e força maior), o presente contrato será considerado rescindido, independentemente de qualquer indenização por parte do LOCADOR.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Os recursos necessários para fazer frente às despesas do presente contrato onerarão a dotação orçamentária:

Dotação	Programa de Trabalho	Código Orçamentário	Fonte de Recurso
602	013111.04112210002.124	3.3.90.36.00	1 – Tesouro



12. DAS PENALIDADES

12.1 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a locadora ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

12.3 As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela locadora em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

13. DO FORO

13.1 Para dirimir as questões que porventura surgirem no cumprimento deste termo contratual, e que não forem resolvidas administrativamente, será competente o foro da Comarca de Mogi Mirim (SP), com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14. DAS COMUNICAÇÕES E DO GESTOR

14.1 O encaminhamento de cartas e documentos recíprocos referentes a este contrato, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de protocolo aos destinatários abaixo:

LOCATÁRIO:

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
A/C: MAURO NUNES JUNIOR – Chefe de Gabinete
Rua Conde de Parnaíba
Mogi Mirim (SP) – CEP: 13.800-000
Fone (19) 3814.1347

LOCADOR:

SOLANGE APARECIDA DE PIERI SOUZA
Rua Hugo Stort, 76, Jardim Scomparim
Mogi Mirim (SP)
CEP: 13.806-624
Fone (19) 99721.0705
claudinei@charlesdespachante.com.br

Parágrafo Único - Fica definido neste instrumento, que a senhora ANA CLÁUDIA QUAGLIO, será a GESTOR(A) do contrato, ficando a seu encargo o gerenciamento das comunicações

R

J



e pedidos, verificação de prazo de entrega e vigência do contrato, tramitação de pagamentos junto a Secretaria de Finanças, bem como outros atos que se referem a este.

E assim, por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mogi Mirim, 29 de agosto 2023.

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

(a) MAURO NUNES JUNIOR
Chefe de Gabinete

SOLANGE APARECIDA DE PIERI SOUZA

(a) SOLANGE APARECIDA DE PIERI SOUZA
Proprietária

TESTEMUNHAS:

Lucas Mamete da Silva
Procurador Geral
OAB-SP 313.791



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

Nome:	MAURO NUNES JUNIOR
Cargo:	CHEFE DE GABINETE
CPF:	096.863.328-55
Período de gestão:	2021/2024

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Mogi Mirim, 29 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

(a) MAURO NUNES JUNIOR
Chefe de Gabinete
Responsável pelo preenchimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Mauro Nunes Junior**, CPF **096.863.328-55**, atesto que na data de **05/02/2021** às **08:12:17** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **mauro.nunes@mogimirim.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

2F166681D4DDAC78B6099A796320B5E640305AD003B7C9774963FB9A8F

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

89bf63b2-7bf1-4008-8bcd-d82faf2ded0a

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

CONTRATADA: SOLANGE APARECIDA DE PIERI SOUZA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 143/2023

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA SITUADO À AVENIDA SANTO ANTÔNIO, 99, BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE MOGI MIRIM/SP, DESTINADO PARA ABRIGAR A EXECUÇÃO FISCAL DO FÓRUM LOCAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi Mirim, 29 de agosto de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 201.086.646-00

Responsáveis pela homologação do certame ou ratificação da dispensa/inexigibilidade de licitação:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: MAURO NUNES JUNIOR

Cargo: Chefe de Gabinete

CPF: 096.863.328-55

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: SOLANGE APARECIDA DE PIERI SOUZA

Cargo: Proprietário

CPF: 120.741.818-84

Assinatura: _____



GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ANA CLAUDIA QUAGLIO
Cargo: Assistente de Gestão Administrativa
CPF: 248.289.568-59

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

CNPJ Nº: 45.332.095/0001-89

CONTRATADA: SOLANGE APARECIDA DE PIERI SOUZA

CPF: 120.741.818-84

CONTRATO N.º 143 /2023

DATA DA ASSINATURA: 29 / agosto / 2023

VIGÊNCIA: 28 / agosto / 2024


OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA SITUADO À AVENIDA SANTO ANTÔNIO, 99, BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE MOGI MIRIM/SP, DESTINADO PARA ABRIGAR A EXECUÇÃO FISCAL DO FÓRUM LOCAL.

VALOR R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Mogi Mirim, 29 de agosto 2023.

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM



(a) MAURO NUNES JUNIOR
Chefe de Gabinete



CONTRATO N. 142/2023

LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA SITUADO À AVENIDA SANTO ANTÔNIO, 99, BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE MOGI MIRIM/SP, DESTINADO PARA ABRIGAR A EXECUÇÃO FISCAL DO FÓRUM LOCAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Por este instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, Pessoa Jurídica, com sede administrativa nesta cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Rua Dr. José Alves nº 129, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.332.095/0001-89, neste ato representado neste ato representado pelo Chefe de Gabinete MAURO NUNES JUNIOR, portador da CI/RG n. 15.123.720-7 e inscrito no CPF/MF sob o n. 096.863.328-55, de ora em diante designada simplesmente LOCATÁRIO, e, de outro lado o senhor **CLAUDINEI APARECIDO DE SOUZA**, portador da CI/RG n. 18.081.204SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n. 120.350.408-09, residente e domiciliado à Rua Hugo Stort, 76, Jardim Scomparim, na cidade de Mogi Mirim (SP), CEP: 13.806-624 - Fone (19) 99721.0705, claudinei@charlesdespachante.com.br, de ora em diante designada simplesmente LOCADOR e; de conformidade com os elementos constantes da Dispensa n. 027/2023 e seus anexos, e ainda com fulcro nas disposições da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e pela Lei nº 8.245/91, têm, entre si, como certo e avençado o contrato de locação de imóvel, que fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

1. DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem o objetivo a locação de imóvel localizado na situado à Avenida Santo Antônio, 99, bairro centro, na cidade de Mogi Mirim/SP, destinado para abrigar a Execução Fiscal do Fórum local, conforme especificações constantes nos autos do Processo de Dispensa n. 027/2023.

1.2 Ficam fazendo parte deste contrato, independentemente de transcrição com perfeito conhecimento das partes contratantes, a proposta do aluguel apresentada e o Termo de Vistoria do Imóvel.

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

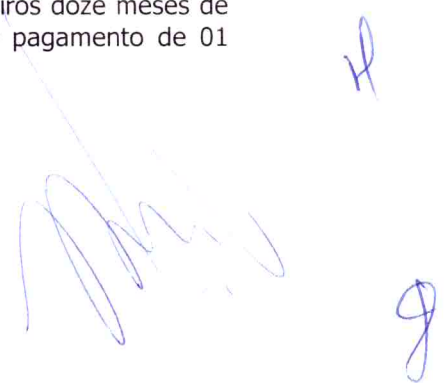
2.2 O presente termo de contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, o qual autoriza a dispensa de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

3. DO PRAZO

3.1 O presente termo contratual entra em vigor na data de sua assinatura, ou seja, em 29 de agosto 2023 e findando-se em doze meses, admitindo-se sua prorrogação dentro dos limites legais.

3.2 O Município poderá, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, quando justificadas razões de interesse público, ou quando ocorrer caso fortuito ou força maior, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique o locador com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.2.1 Caso o município denuncie a locação em prazo inferior aos primeiros doze meses de locação e não respeite o prazo estipulado acima, fica estabelecido o pagamento de 01 (uma) locação a título de multa.





3.3 O LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que o recebeu, ou com as benfeitorias que tenha feito no imóvel.

4. DO VALOR DO ALUGUEL

4.1 O aluguel mensal da locação será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), valor fixado com base na avaliação prévia constante dos autos do Processo de Dispensa n. 027/2023.

4.1.1 O valor da referida locação corresponde a 50% (cinquenta) por cento do valor total da locação deste imóvel partilhado com a senhora SOLANGE APARECIDA DE PIERI SOUZA.

4.2 O valor do IPTU para o exercício de 2024, será pago em parcela única para a proprietário, comprometendo-se o LOCADOR a apresentar cópia do pagamento junto ao LOCATÁRIO.

4.3 Os contratantes estimam o valor do presente instrumento pela importância global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais),

5. DO REAJUSTE

5.1 O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.

5.2 Fica designado o índice IGP-M acumulado do ano, para o reajustamento dos preços, nos termos do Parágrafo 8º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, utilizando-se como base o mês de assinatura do contrato.

5.3 Os pedidos de reajuste de preços deverão ser apresentados por escrito e acompanhado dos documentos pertinentes para análise e dirigidos a CONTRATANTE.

5.4 O LOCADOR perderá o direito de exigir, retroativamente, o reajuste dos preços contratados se não solicitá-lo até, no máximo, até o décimo dia do mês subsequente ao de sua incidência; ultrapassado este prazo os efeitos financeiros do reajuste somente terão vigência a partir da data da solicitação.

5.5 Em caso de eventual mudança do atual plano econômico do País ficará adotado para este edital e para o futuro contrato o novo sistema de moeda e correção que venha a ser substituído, observando sempre, a legislação pertinente.

6. DO PAGAMENTO

6.1 O aluguel e os demais encargos locatícios serão pagos mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao início da locação, mediante crédito em conta _____ do LOCADOR, Agência 0051 – Operação _____ – Conta nº 32006-7 na Agência fla.

6.2 O atraso e/ou a falta de pagamento dos aluguéis e demais encargos responsabilizará o LOCATÁRIO pelos juros moratórios resultantes da impontualidade, sendo que, serão cobrados do dia seguinte ao do vencimento e à razão de 1% (um por cento) ao mês calendário, ou fração, calculados sobre o valor originário do débito conforme os termos do Código Civil, bem como Código Tributário Municipal.

7. DA VIGÊNCIA EM CASOS DE ALIENAÇÃO

7.1 O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título universal ou singular, a continuar em vigor ainda que o imóvel seja transferido, obrigando-se o adquirente a respeitar o presente, comprometendo-se o LOCADOR a registrá-lo/averbá-lo no competente cartório do RGI, no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins do art. 576 do Código Civil/2002, do art. 167, I, "3", da Lei nº 6.015, de 31.12.73 e do art. 8º da Lei nº



8.245, de 18.10.91 e a fazer constar a existência da locação em qualquer instrumento que venha a firmar com referência ao imóvel.

7.2 Caso o LOCADOR não efetue o registro do contrato de locação no prazo estabelecido no caput, o MUNICÍPIO poderá suspender o pagamento dos alugueres, até que a obrigação seja cumprida.

8. DA CONSERVAÇÃO, REPAROS E OBRAS

8.1 O MUNICÍPIO obriga-se a conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal, bem como a restituí-lo ou indenizá-lo, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme vistoria realizada no início da locação, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

8.2 Compete ao LOCADOR à realização de obras que respeitem a segurança e estrutura do prédio, ficando por isso obrigado o locatário a dar conhecimento de qualquer indício de que a segurança/estrutura está ou pode ser comprometida.

8.2.1 Caso os reparos citados acima não sejam realizados pelo LOCADOR, fica desde já o LOCATÁRIO autorizado a executá-los, obrigando-se o LOCADOR a descontar no aluguel subsequente os materiais mão de obra aplicado.

8.2.2 Caso o valor do aluguel seja insuficiente para cobrir os custos com os reparos, fica desde já autorizado que o montante restante será abatido nos valores subsequentes dos aluguéis até que seja efetivamente completado o valor do reparo realizado, ou as partes possam chegar a um acordo consensual.

8.3 Benfeitorias - O MUNICÍPIO poderá realizar benfeitorias no imóvel locado, com vistas à sua melhor utilização, sendo-lhe facultado levantar, a qualquer tempo, aquelas cuja retirada se possa fazer sem detrimento do imóvel.

8.4 Obriga-se mais o LOCADOR, a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que derem causa, nem fazer modificações no imóvel, obras ou benfeitorias, sem a devida autorização por escrito do LOCATÁRIO.

9. DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

9.1 O imóvel locado poderá ser utilizado por quaisquer órgãos da Administração Direta do Município de Mogi Mirim, mediante a concordância do LOCADOR.

10. DO IMPEDIMENTO NA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

10.1 No caso de desapropriação, incêndio, desabamento ou quaisquer ocorrências que impeçam o uso normal do imóvel (caso fortuito e força maior), o presente contrato será considerado rescindido, independentemente de qualquer indenização por parte do LOCADOR.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Os recursos necessários para fazer frente às despesas do presente contrato onerarão a dotação orçamentária:

Dotação	Programa de Trabalho	Código Orçamentário	Fonte de Recurso
602	013111.04112210002.124	3.3.90.36.00	1 – Tesouro



12. DAS PENALIDADES

12.1 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a locadora ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

12.3 As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela locadora em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

13. DO FORO

13.1 Para dirimir as questões que porventura surgirem no cumprimento deste termo contratual, e que não forem resolvidas administrativamente, será competente o foro da Comarca de Mogi Mirim (SP), com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14. DAS COMUNICAÇÕES E DO GESTOR

14.1 O encaminhamento de cartas e documentos recíprocos referentes a este contrato, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de protocolo aos destinatários abaixo:

LOCATÁRIO:

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
A/C: MAURO NUNES JUNIOR – Chefe de Gabinete
Rua Conde de Parnaíba
Mogi Mirim (SP) – CEP: 13.800-000
Fone (19) 3814.1347

LOCADOR:

CLAUDINEI APARECIDO DE SOUZA
Rua Hugo Stort, 76, Jardim Scomparim
Mogi Mirim (SP)
CEP: 13.806-624
Fone (19) 99721.0705
claudinei@charlesdespachante.com.br

Parágrafo Único - Fica definido neste instrumento, que a senhora ANA CLÁUDIA QUAGLIO, será a GESTOR(A) do contrato, ficando a seu encargo o gerenciamento das comunicações



e pedidos, verificação de prazo de entrega e vigência do contrato, tramitação de pagamentos junto a Secretaria de Finanças, bem como outros atos que se referem a este.

E assim, por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mogi Mirim, 29 de agosto 2023.

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

(a) MAURO NUNES JUNIOR
Chefe de Gabinete

CLAUDINEI APARECIDO DE SOUZA

(a) CLAUDINEI APARECIDO DE SOUZA
Proprietário

TESTEMUNHAS:

Lucas Mamede da Silva
Procurador Geral
OAB-SP 313.791



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

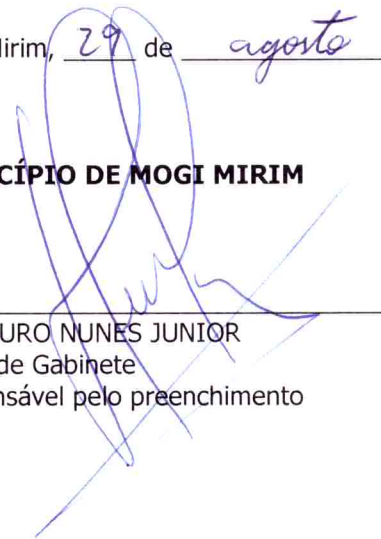
ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

Nome:	MAURO NUNES JUNIOR
Cargo:	CHEFE DE GABINETE
CPF:	096.863.328-55
Período de gestão:	2021/2024

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Mogi Mirim, 29 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM



(a) MAURO NUNES JUNIOR
Chefe de Gabinete
Responsável pelo preenchimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Mauro Nunes Junior**, CPF **096.863.328-55**, atesto que na data de **05/02/2021** às **08:12:17** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **mauro.nunes@mogimirim.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

2F166681D4DDAC78B6099A796320B5E640305AD003B7C9774963FB9A8F

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

89bf63b2-7bf1-4008-8bcd-d82faf2ded0a

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

CONTRATADA: CLAUDINEI APARECIDO DE SOUZA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 192/2023

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA SITUADO À AVENIDA SANTO ANTÔNIO, 99, BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE MOGI MIRIM/SP, DESTINADO PARA ABRIGAR A EXECUÇÃO FISCAL DO FÓRUM LOCAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi Mirim, 29 de agosto de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 201.086.646-00

Responsáveis pela homologação do certame ou ratificação da dispensa/inexigibilidade de licitação:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: MAURO NUNES JUNIOR

Cargo: Chefe de Gabinete

CPF: 096.863.328-55

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: CLAUDINEI APARECIDO DE SOUZA

Cargo: Proprietário

CPF: 120.350.408-09

Assinatura: _____



GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ANA CLAUDIA QUAGLIO
Cargo: Assistente de Gestão Administrativa
CPF: 248.289.568-59

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

CNPJ Nº: 45.332.095/0001-89

CONTRATADA: CLAUDINEI APARECIDO DE SOUZA

CPF: 120.350.408-09

CONTRATO N.º 142 /2023

DATA DA ASSINATURA: 29 / agosto / 2023

VIGÊNCIA: 28 / agosto / 2024

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA SITUADO À AVENIDA SANTO ANTÔNIO, 99, BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE MOGI MIRIM/SP, DESTINADO PARA ABRIGAR A EXECUÇÃO FISCAL DO FÓRUM LOCAL.

VALOR R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Mogi Mirim, 29 de agosto 2023.

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

(a) MAURO NUNES JUNIOR
Chefe de Gabinete